

§ 4º - As base de dados, microdados ou informações fornecidas pelo Instituto de Segurança Pública em seus sites isp.rj.gov.br, ispda-dos.rj.gov.br e ispvvisualizacao.rj.gov.br, mediante transparência ativa, se darão em consonância com as condições tecnológicas de cada um dos portais de dados. Além disso, obedecerão a critérios técnicos e ao princípio da conveniência e oportunidade definidos pelo Diretor-Presidente, ressalvados os casos previstos na Portaria Conjunta APERJ/ISP nº 28 de 13 de junho de 2018;
Art. 4º - Ao Instituto de Segurança Pública deverá ser fornecida, por meio digital ou impresso, ao menos uma cópia ou exemplar dos produtos elaborados a partir de informações estatísticas, microdados ou assessoria fornecida pelo ISP que englobem dados não disponibiliza-dos ao público em geral. O material recebido por esta autarquia será disponibilizado aos integrantes dos órgãos policiais através de sua bi-blioteca.

Parágrafo Único - Será levado em consideração, no atendimento de novos pedidos, o aspecto ético demonstrado no tratamento e divul-gação das informações recebidas anteriormente pelo mesmo sollicitan-te, bem como da observância do artigo 3º, §1º deste instrumento.

CAPITULO II - DO PEDIDO DE DADOS:
Art. 5º - Incumbe ao coordenador/assessor da área de estatística do Instituto de Segurança Pública avaliar a viabilidade técnica para pro-dução das informações solicitadas, que só serão disponibilizadas den-tro de uma série histórica de, no máximo, 05 (cinco) anos por pedido, após o nada a opor do Diretor-Presidente ou, no seu impedimento, do Vice-Presidente ou chefe de gabinete.

§ 1º - O solicitante deverá realizar o pedido de dados em conformi-dade com as tabelas disponíveis no site do Instituto de Segurança Pública, conforme § 3º do artigo 2º desta portaria. O coordenador/as-sessor da área de estatística do ISP poderá solicitar maiores esclara-cimentos/especificidades acerca das informações ou microdados so-licitados;
§ 2º - Os microdados solicitados serão disponibilizados em arquivo de formato aberto, do tipo Comma-separated values (.CSV);

§ 3º - O arquivo poderá, a critério do analista do Instituto de Segura-nça Pública, ser compactado em formato .ZIP e/ou .RAR para envio através dos meios eletrônicos. Caso o arquivo possua tamanho su-perior a 10 (dez) megabytes o mesmo somente poderá ser retirado de forma presencial na sede desta autarquia, devendo o solicitante pro-videnciar dispositivo compatível para o seu armazenamento, do tipo pendrive ou similar, que será totalmente formatado/apagado antes de receber os microdados solicitados;
§ 4º - Caso o solicitante opte por receber o arquivo de forma impres-sa, o mesmo deverá providenciar os materiais necessários para a im-pressão, observados o disposto no §único do Art.18, do Decreto nº 46.475 de 25 de outubro de 2018;

CAPITULO III - DOS PRAZOS E RECURSOS:
Art. 6º - O prazo para atendimento das solicitações de informações ou microdados dependerá de sua complexidade e das demandas prio-ritárias das instituições policiais. Não deve a resposta, no entanto, ul-trapassar, sem justificativa, 20 (vinte) dias a contar do recebimento pela Presidência do Instituto de Segurança Pública.

§ 1º - O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente;
§ 2º - O coordenador/assessor da área de estatística do ISP poderá solicitar, dentro do prazo previsto no caput, maiores esclarecimen-tos/especificidades acerca das informações ou microdados solicitados;
Art. 7º - No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - O recurso será recebido pela chefe de gabinete do Instituto de Segurança Pública e dirigido à autoridade hierarquica-mente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

CAPITULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
Art. 8º - Entende-se como microdado a menor fração de um dado, que pode ser agregado para se construir uma base e/ou banco de dados.

Art. 9º - A presente portaria revoga a portaria ISP nº 028 de 12 de dezembro de 2008 em sua integralidade.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022
MARCELA ORTIZ QUINTAIROS JORGE
Diretora-Presidente

ANEXO ÚNICO - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Termo de Responsabilidade
Instituto de Segurança Pública - RIOSEGURANÇA

SOLICITAÇÃO DE ACESSO A DADOS Nº:

NOME:
ENDEREÇO:
RG/CPF/PASSAPORTE:
MATRICULA/ID:
OCUPAÇÃO:
INSTITUIÇÃO:
TELEFONE:
E-MAIL:
FINALIDADE DA SOLICITAÇÃO:

Declaro para os devidos fins de direito que:
1. As informações e/ou microdados solicitados são os que o Instituto de Segurança Pública - RIOSEGURANÇA é detentor, sendo certo que o fornecimento a entidades publicas, privadas ou pessoas físicas dar-se-á com vistas a atender ao interesse público e, somente nos casos em que não haja infringência ao sigilo dos dados pessoais das pes-soas envolvidas em ocorrências policiais, e os dados não estejam classificados como reservados, secretos, ultrassecretos ou de inteli-gência.
2. As informações disponibilizadas pelo Instituto de Segurança Pública não serão utilizadas com finalidades comerciais em nenhuma hipóte-se, restringindo seu uso a estudos ou trabalhos próprios, com o fim exclusivo da construção de conhecimentos que contribuam para o en-tendimento dos problemas relacionados à segurança pública no esta-belecimento de políticas públicas efetivas em benefício da sociedade civil. Assumo também o compromisso de não as repassar as infor-mações ou microdados recebidos a terceiros.
3. Responsabiliza-se integralmente e a qualquer tempo pela adequada utilização das informações a que tiver acesso. Estando ciente de que pode vir a ser responsabilizado por danos morais e materiais decor-rentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dessas infor-mações. Isenta a Administração Pública Estadual, o órgão ou entidade ou seus servidores de qualquer responsabilidade a este respeito;
4. Encontra-se ciente das restrições a que se referem os arts. 4º e 6º da Lei nº 8.159, de 08.01.1991 (Lei de Arquivos); da Lei nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais); dos arts. 138 a 145 do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação; bem como da proibição, decorrente do art. 5º, X, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, de difundir as informações obtidas que, embora associadas a interesses particulares, digam respeito à honra e à imagem de terceiros, além do art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação Pú-blica);
5. Compromete-se a comunicar, de imediato, à Presidência do ISP quaisquer dúvidas ou observações a respeito de imprecisões ou de inconsistências porventura verificadas nos microdados ou informações fornecidas por esta autarquia.
6. Compromete-se a seguir rigorosamente a Portaria ISP Nº 127 de 22 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o fornecimento de micro dados ou qualquer tipo de informação relevante no campo da seguran-ça pública a pessoas físicas ou entidades públicas e/ou privadas;
7. Reconhece a obrigatoriedade de, por ocasião da eventual divulga-ção das referidas informações, mencionar a fonte a que os respec-tivos originais pertencem;
O presente Termo será assinado em 02 (duas) vias. Uma delas ficará arquivada no Instituto de Segurança Pública - RIOSEGURANÇA, e a outra acompanhará o produto.

Rio de Janeiro, __ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO SOLICITANTE

Id: 2375968

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS.
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
DE 25.02.2022

PROCESSO Nº SEI-220012/000758/2021 - RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), referente a con-cessão de diárias de viagem à servidor da SEDEERI referente ao exercício de 2021, fundamentado pelo Decreto nº 46.611/2019 e 47.938/2022.

Id: 2376456

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE DEPARTAMENTO PESSOAL

DESPACHO DA COORDENADORA
DE 24/02/2022

PROCESSO Nº SEI 220012/000275/2022 - CONCEDO AUXILIO FU-NERAL em razão do falecimento do ex-servidor MIGUEL CARLOS DA SILVA, Id. Funcional 4378938.

Id: 2376428

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁ-RIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1232
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JA-NEIRO S/A - METRÔ RIO - REAJUSTE TARI-FÁRIO ANUAL - 2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP no uso de suas atribuições le-gais e regimentais tendo em vista o que consta no Processo Regu-latório nº SEI-220008/000145/2022, com fundamento na Nota Técnica CAPET nº 004/2022 e no Parecer Jurídico nº 14/2022/AGE-TRANSP/PGA; Na manifestação do Poder Concedente concordando com os valores calculados para a nova tarifa; No que está disposto no Contrato de Concessão e Termos Aditivos; Na natureza vinculada para esta Agência Reguladora da homologação do reajuste; No Prin-cípio da Modicidade Tarifária e a Justiça Tarifária como pressupostos para o acesso aos Serviços de Transporte Metroviário de Passagei-ros, pela maioria dos Conselheiros presentes, foi aprovado o Voto do Conselheiro-Relator Carlos Correia, vencida a Conselheira Aline Al-meida, nos termos do Voto em Separado proferido em Sessão,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer, por cabível e tempestivo, o pleito formulado pela Concessionária por meio da Carta 09-CR-022-ENV-0046 em conformi-dade com o disposto no § 5º da Cláusula Sétima do Sexto Termo Aditivo.

Art. 2º - Homologar o reajuste do novo valor máximo unitário da tarifa padrão de R\$ 6,8200 (seis inteiros, oito mil duzentos décimos de mil-ésimos de real) como base para o próximo reajuste tarifário da Con-cessionária.

Art. 3º - Autorizar a METRÔRIO CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. a praticar a tarifa no valor de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos), conforme os critérios de arredondamento es-tipulado no § 11º, da Cláusula Sétima do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a partir de 02 de abril de 2022 até 01 de abril de 2023.

Art. 4º - Determinar à Concessionária METRÔRIO que, apresente a esta Agência material comprobatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado, considerando o disposto no "ca-put" do art. 8º da Lei Estadual nº 2.869/97 e na Cláusula Sétima, § 6º, do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 5º - Recomendar ao Poder Concedente, pela Secretaria de Es-tado de Transportes, face ao agravamento das condições socioeco-nômicas dos usuários do sistema metro-ferroviário, agravadas pela cri-se decorrente da pandemia COVID-19, avaliar condições efetivas que possam minimizar os problemas decorrentes da a aplicação do re-ajuste tarifário e negociar com a Concessionária forma de subsídio ou qualquer outra forma de compensação que atenda à modicidade e justiça tarifária.

Art. 6º - Determinar à Secretaria Executiva da AGETRANSP, o envio de Ofícios à Concessionária METRÔ RIO, ao Procurador Geral de Justiça do Estado, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente (Casa Civil e SETRANS) e à Assembleia Legislativa do Estado - ALERJ, informando o conteúdo da presente decisão, instruindo com cópias da Nota Técnica CAPET nº 004/2022, do Pleito da Concessionária e desta Deliberação acompa-nhada deste Voto e dos demais inscritos.

Art. 7º - Determinar ainda à Secretaria Executiva, a tomada das pro-vidências administrativas para o arquivamento deste feito, após o trân-sito em julgado da presente decisão.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-ção.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
(Voto Vencido)

MURILO PROVENÇANO DOS REIS LEAL
Conselheiro-Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1233
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S/A - REA-JUSTE TARIFÁRIO ANUAL - 2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições

legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-gulatório nº SEI-220008/000144/2022, com fundamento nas Notas Técnicas CAPET nº 005/2022 e 006/2022; na manifestação e Parecer Jurídico nº 15/2022/AGETRANSP/PGA; Na manifestação do Poder Concedente concordando com os valores calculados para a nova ta-rifa; No que está disposto no Contrato de Concessão e Termos Adi-tivos; Na natureza vinculada para esta Agência Reguladora da homo-logação do reajuste; No Princípio da Modicidade Tarifária e a Justiça Tarifária como pressupostos para o acesso aos Serviços de Transpor-te Metroviário de Passageiros, pela maioria dos Conselheiros presen-tes, foi aprovado o Voto do Conselheiro-Relator Carlos Correia, ven-cida a Conselheira Aline Almeida, nos termos do Voto em Separado proferido em Sessão,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer, por cabível e tempestivo, o pleito formulado pela Concessionária por meio da Carta L4-CR-022-ENV-0003 em conformi-dade com o disposto no § 5º da Cláusula Oitava do Contrato de Con-cessão.

Art. 2º - Homologar o reajuste do valor máximo unitário de tarifa pa-drão de R\$ 7,3250 (sete inteiros, três mil duzentos e cinquenta dé-cimos de milésimos de real) como base para o próximo reajuste tar-ifário da Concessionária.

Art. 3º - Autorizar a CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S/A a praticar a tarifa no valor de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos), por força da regra contida na Cláusula Sexta, item 6.1, § 1º, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Linha 4, a qual determina que "o valor unitário padrão para a LINHA 4 deverá ser o mesmo valor cobrado nas Linhas 1 e 2 do sistema Metroviário do Rio de Janeiro", a partir de 02 de abril de 2022 até 01 de abril de 2023.

Art. 4º - Determinar à Concessionária RIO BARRA que apresente a esta Agência material comprobatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado, considerando o disposto no "ca-put" do art. 8º da Lei Estadual nº 2.869/97 e na Cláusula Sétima, § 6º, do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 5º - Recomendar ao Poder Concedente, pela Secretaria de Es-tado de Transportes, face ao agravamento das condições socioeco-nômicas dos usuários do sistema metro-ferroviário, agravadas pela cri-se decorrente da pandemia COVID-19, avaliar condições efetivas que possam minimizar os problemas decorrentes da a aplicação do re-ajuste tarifário e negociar com a Concessionária forma de subsídio ou qualquer outra forma de compensação que atenda à modicidade e justiça tarifária.

Art. 6º - Recomendar diante da divergência existente entre a tarifa homologada e a efetivamente praticada no âmbito da Linha 4, a apu-ração em sede de processo regulatório específico dos eventuais im-pactos provenientes da celebração do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Concessionária Metrô Rio, na vigência do atual mo-delo de tarifa única estabelecido por meio da Cláusula Sexta do Ter-ceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Linha 4.

Art. 7º - Determinar à Secretaria Executiva da AGETRANSP, o envio de Ofícios à Concessionária RIO BARRA, ao Procurador Geral de Justiça do Estado, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente (Casa Civil e SETRANS) e à Assembleia Legislativa do Estado - ALERJ, informando o conteúdo da presente decisão, instruindo com cópias das Notas Técnicas CAPET nº 005/2022 e 006/2022, do Pleito da Concessionária e desta Deli-beração acompanhada deste Voto e dos demais inscritos.

Art. 8º - Determinar ainda à Secretaria Executiva, a tomada das pro-vidências administrativas para o arquivamento deste feito, após o trân-sito em julgado da presente decisão.

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-ção.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
(Voto Vencido)

MURILO PROVENÇANO DOS REIS LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2376228

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRA-ÇÃO - REALIZADA EM VINTE E DOIS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

I - DATA, HORA E LOCAL: Aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às 10h (dez horas), na sede da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP-RJ, situada no Campo de São Cristóvão, nº 138, 4º andar, São Cristóvão, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, reuniu-se o Conselho de Administração; II - MESA DOS TRABALHOS: PRESIDENTE: CARLOS EDUARDO DU-RÃO MAGALHÃES, ID Funcional nº 323229-8, representante da Se-cretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA; MEMBROS: ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA, ID Funcional nº 5117828-1, Diretor Presidente da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Ja-neiro - EMOP; JEANINE DOMENECH DE VASCONCELLOS, ID Fun-cional nº 4315432-8, representante da Secretaria de Estado de Pla-nejamento e Gestão - SEPLAG; AGUINALDO BALON, ID Funcional nº 5087021-1, membro indicado pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro; RICARDO LESSA CARRAZEDO, CREA/RJ 201350398-9, membro independente indicado pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro; JOSÉ EMYGDIO DE OLIVEIRA FILHO, ID Funcional nº 2852905-7, representante eleito pelos empregados; SECRETÁRIA: LA-RISSA MARTINS MARTINS, ID Funcional 0623594-8, designada pela Portaria EMOP PRESI nº 623, de 20/12/2021; III - QUORUM DE INS-TALAÇÃO: Presentes os Conselheiros que representam o Colegiado, conforme assinatura ao final; IV - CONVOCAÇÃO: Realizada nos ter-mos do §1º, do art. 30, do Estatuto Social; V - ABERTURA: presentes os membros subscritos, o Presidente do Conselho declara abertos os trabalhos; VI - DELIBERAÇÕES: 1) Recondução dos membros da Di-retoria Administrativa conforme previsto no Art.36 do Estatuto Social da EMOP-RJ: O Conselho delibera, por unanimidade, pela recondu-ção, dos seguintes Diretores executivos: A - Diretor de Administração e Finanças, RICARDO CARDOSO DA SILVA, brasileiro, solteiro, con-tador, Carteira de Identidade nº 02.998.259-2 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF nº 544.161.407-20, com domicílio necessário no Campo de São Cristóvão, nº 138, 4º andar, São Cristóvão, Rio de Janeiro/ RJ, CEP: 20921-904; B - Diretor de Planejamento e Projetos, MILTON RATTES DE AGUIAR, brasileiro, casado, arquiteto, Carteira de Iden-tidade nº 03144338-5 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 424.903.407-00, com domicílio necessário no Campo de São Cristóvão, nº 138, 4º an-dar, São Cristóvão, Rio de Janeiro/ RJ, CEP: 20921-904. C - Diretor de Obras, MAURO ALONSO DUARTE, brasileiro, casado, engenheiro civil, Carteira de Identidade nº 851011161 CREA/RJ, inscrito no CPF/MF nº 639.249.867-20, com domicílio necessário no Campo de São Cristóvão, nº 138, 4º andar, São Cristóvão, Rio de Janeiro/ RJ, CEP: 20921-904. D - Diretor de Manutenção, RONY ADRIANO DA